



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.248/2.021

Autor: **Poder Legislativo**
Vereador – **Gildo Amaral**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM
FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito
Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e
eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas
públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e
estabelecimentos privados localizados no Município de Mundo Novo/MS,
obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento
preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos
privados:

- I** - supermercados;
- II** - bancos;
- III** - farmácias;
- IV** - bares;
- V** - restaurantes;
- VI** - lojas em geral;
- VII** - similares.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem
pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

filas de atendimento preferencial já destinadas as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de dez Unidade Fiscal Estadual de Referência (UFERMS), em caso de reincidência;
- III - suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Diário Oficial

ANEXO Nº 2636

Orçamento de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 23 de agosto de 2021.

LEI Nº 1.248/2.021

Autor: Poder Legislativo
Vereador - Gildo Amaral

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Mundo Novo/MS, obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I** - supermercados;
- II** - bancos;
- III** - farmácias;
- IV** - bares;
- V** - restaurantes;
- VI** - lojas em geral;
- VII** - similares.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa de dez Unidade Fiscal Estadual de Referência (UFERMS), em caso de reincidência;
- III** - suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL